

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, CIF nº _____, venho por meio deste, aderir ao Programa de Demissão Voluntária proposto pela GOL LINHAS AÉREAS S.A, nos termos e condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a GOL e o SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS.

CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)

Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária (PDV), que estará disponível para adesão voluntária dos TRIPULANTES da GOL até **15 de junho de 2020**.

Cláusula Primeira: Serão elegíveis ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) os TRIPULANTES ativos na GOL, exceto aqueles que aderiram a qualquer outro programa e os TRIPULANTES aposentados pela Previdência Social.

Cláusula Segunda: Ao TRIPULANTE que aderir ao Programa de Demissão Voluntária (PDV), ficam assegurados os direitos relativos ao pagamento das verbas rescisórias, bem como o Benefício Viagem por 12 (doze) meses contados da adesão ao programa, ao TRIPULANTE, cônjuge e filhos.

Cláusula Terceira: Acordam as partes que, ao TRIPULANTE que aderir ao Programa de Demissão Voluntária (PDV), será concedida a opção de nova contratação, através de assinatura de TERMO DE POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO, cuja escolha deverá ser realizada no momento da adesão ao PDV.

- a) No TERMO DE POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO, o TRIPULANTE deverá informar de maneira legível nome completo, número do RG, CPF, e-mail, telefone e endereço;
- b) Caso algum TRIPULANTE não apresente, na data da adesão ao Programa de Demissão Voluntária, o TERMO DE POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO, este não poderá fazê-lo em momento subsequente;
- c) A CONTRATAÇÃO do TRIPULANTE dependerá de disponibilidade de vaga, desde que atendidos os requisitos do item “g”, e somente será realizada após a contratação dos COMISSÁRIOS que firmaram TERMO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO – TURMA 175, constantes da lista anexa ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a GOL e o SINDICATO.
- d) Quando houver disponibilidade para contratação e após a contratação dos TRIPULANTES que firmaram TERMO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO – TURMA 175, para fins de convocação, deverá ser seguida a ordem de antiguidade na GOL (do mais antigo para o mais novo), e, ocorrendo casos de mesma data de admissão na GOL, será utilizado o critério da senioridade no momento em que os TRIPULANTES tiveram seu contrato de trabalho rescindido, conforme LISTA PARA CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

elaborada pelas partes, nos termos e condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a GOL e o SINDICATO.

- e) A Base Contratual de contratação dos TRIPULANTES será definida pela GOL.

- f) O TRIPULANTE, quando de sua contratação, retornará na mesma Senioridade e Função quando da sua rescisão, conforme LISTA DE SENIORIDADE DE TRIPULANTES, nos termos e condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a GOL e o SINDICATO.

- g) Após ser convocado para avaliação, o TRIPULANTE deverá apresentar e cumprir os critérios mínimos para preenchimento do cargo, quais sejam:
 - I. Certificado Médico de Aeronauta (CMA) válido;
 - II. Ser considerado APTO no exame PPSP (Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil) a ser aplicado pela GOL.
 - III. Ser considerado APTO no exame médico admissional a ser aplicado pela GOL;
 - IV. Passaporte Válido.

- h) Caso o TRIPULANTE não preencha os requisitos referidos no item “g” acima, deixará de concorrer a uma das vagas disponibilizadas, sendo que não poderá concorrer novamente nos critérios definidos no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a GOL e o SINDICATO.

- i) Após a contratação dos TRIPULANTES que firmaram TERMO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO – TURMA 175, enquanto perdurar a obrigação, a GOL se compromete a não contratar TRIPULANTE que não conste da lista, objeto do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a GOL e o SINDICATO, até que ela seja esgotada integralmente.

- j) Entende-se por “esgotar integralmente a lista”, toda convocação oficial feita pela GOL, que será realizada nos seguintes termos:
 - I. A GOL convocará o participante através de e-mail, devidamente comprovado, sendo que, caso o e-mail informado no TERMO DE POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO seja inválido, a GOL não se responsabilizará e o TRIPULANTE será considerado convocado;
 - II. O TRIPULANTE terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do envio do e-mail, para se manifestar acerca do aceite da convocação;
 - III. Após o prazo assinalado no item anterior, sem qualquer manifestação, o TRIPULANTE será excluído, podendo a GOL convocar o próximo TRIPULANTE constante da lista;
 - IV. Após a concordância do TRIPULANTE, de posse da documentação descrita no item “g” acima, este deverá se apresentar na data agendada

pela GOL para a realização do exame admissional e de PPSP (Programa de Prevenção do Risco Associado ao Uso Indevido de Substâncias Psicoativas na Aviação Civil), e, após a aprovação, ficará à disposição da GOL.

k) A GOL não será responsabilizada, bem como o TRIPULANTE será excluído da convocação e/ou seleção em caso de ausência de manifestação do TRIPULANTE no prazo previsto, bem como em caso de informações falsas ou errôneas no TERMO DE POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO e, ainda, se o TRIPULANTE não atender os requisitos mínimos descritos no item “g” acima.

l) Em todos os casos, pela convocação oficial feita, dar-se-á o cumprimento da obrigação da GOL em relação ao atendimento da lista.

m) A contratação de TRIPULANTE que não conste da lista prevista no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a GOL e o SINDICATO, até que ela seja esgotada integralmente, será tida como preterição, dando ensejo à incidência de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por TRIPULANTE contratado, valor este que será revertido em favor da coletividade de TRIPULANTES constantes da lista, de forma igualitária, sendo os preteridos imediatamente convocados.

n) Em todas as situações, a fim de aplicação de multa, fica ressalvada a necessidade de notificação via e-mail, endereçada ao Diretor Executivo de Gente e Cultura, pelo SINDICATO a GOL para possível regularização em 10 (dez) dias úteis de eventuais descumprimentos pela GOL.

o) A GOL se compromete a fornecer relatório ao SINDICATO, quando solicitado, com as contratações efetivadas, até que se esgotem as obrigações contraídas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a GOL e o SINDICATO, até que ela seja esgotada integralmente.

p) Os TRIPULANTES contratados receberão os valores iniciais previstos para a função para a qual foram contratados, fazendo jus às mesmas garantias concedidas e às obrigações impostas a todos os empregados da GOL no momento da efetivação da contratação prevista no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a GOL e o SINDICATO.

q) A contratação ora prevista não tem qualquer vinculação ao primeiro período de contratação na GOL, não podendo os TRIPULANTES pleitearem quaisquer equiparações, incorporações ou acumulações de garantias ou valores percebidos junto a GOL, bem como eventual estabilidade, sendo que receberão novo número de CIF (Cadastro de Identificação Funcional) e número de antiguidade.

Cláusula Quarta: A GOL poderá negar o pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) desde que estejam encerrados todos os **PROGRAMAS COMPULSÓRIOS** descritos no

Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a GOL e o SINDICATO.

TERMO DE POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, CIF nº _____, e-mail _____ telefone () _____ e endereço _____, cidade _____, UF _____ e CEP _____, após aderir ao Programa de Demissão Voluntária, venho por meio deste, nos termos e condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a GOL LINHAS AÉREAS S.A e o SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, informar que:

- TENHO INTERESSE** em nova contratação pela GOL.
- NÃO TENHO INTERESSE** em nova contratação pela GOL.

Data,

Assinatura do colaborador
Nome Completo

Assinatura do Gestor
Nome Completo